



ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2017/PMCC-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis em Geral para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos da Prefeitura e demais secretarias vinculadas as mesmas.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº. 013/2017-SRP.

Às 09:00 (nove) horas do dia vinte e sete de Março de 2017, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Pregoeira Cleudence Bonfim de Macedo, nomeada através do decreto n. 863/2016-GP, bem como a equipe de apoio composta pelos assistentes, Romulo Nunes de Sousa e Tiarles da Silva Santana. Comparecendo para o certame as empresas AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP e a empresa AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP. Todas as licitantes tiveram acesso ao edital através da disponibilização do edital no site da Prefeitura <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e Portal da Transparência. Comparecendo para o certame descrito somente as empresas mencionadas acima, com seus respectivos representantes. Confirmada a presença das licitantes a Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a Pregoeira procedeu ao recebimento da documentação relativa ao credenciamento, passado para visto e análise dos presentes. Concluída a análise dos documentos apresentados, a Pregoeira questionou ao representante da licitante AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP sobre a declaração de enquadramento da licitante na condição de EPP. Alega que em sessão anterior ocorreu fato semelhante, onde a licitante requereu seu devido enquadramento alegando estar dentro das previsões legais e apta a receber os benefícios, entretanto ao analisar os documentos de habilitação da licitante foi constatado que a mesma extrapolou o faturamento bruto anual previsto em lei, o que levou a Comissão a aplicar sanções ao licitante por beneficiar-se de prerrogativas da lei que não o caberia. Alerta o representante sobre a possibilidade de o mesmo ocorrer, visto que para o ramo de atividade em questão seria improvável seu devido enquadramento em tal condição, pois muito provavelmente seu faturamento estaria acima do previsto em lei. Neste momento o representante alega que conforme instrução de seu contador o limite máximo para faturamento gira em torno de 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil) e que a mesma estaria dentro deste limite. Ao ouvir tal justificativa a representante da licitante AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP, explica que a lei que altera o teto de faturamento para EPP ainda não está em vigor, que a mesma só passaria a vigorar a partir de 2018. Diante disto o representante do AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP solicitou da Pregoeira a devolução do pedido de enquadramento, o que foi prontamente atendido. Analisado os documentos apresentados pela licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, foi constatado que a mesma apresentou declaração de desenquadramento de ME, emitida pela JUCEPA, juntamente com a Certidão Simplificada desatualizada e o Alvara de Funcionamento, considerando que tais documentos não seria necessário nesta fase a Pregoeira efetuou a devolução. No que diz respeito ao credenciamento, tendo confirmado que os documentos apresentados, supriram as exigências editalícias a Pregoeira declarou as licitantes AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP e a licitante AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP credenciada com seus respectivos representantes, da seguinte forma. A licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, veio representada pela Sra. Katia Solange Gomes Barros, CPF: 565.189.602-30; A licitante AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP, veio representada pela Sra. Karla Isabel de Oliveira Pinto, OAB: 14506 e a empresa AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP, veio representado pelo sócio administrador o Sr. Rafael Gonçalves Modesto, CPF: 949.368.11-49. Dando continuidade aos trabalhos a Pregoeira recebeu os envelopes 01, contendo a Proposta e envelope 02 contendo os Documentos de habilitação dos licitantes presentes, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados por todos os presentes. Após, procedeu a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, foi verificado que as licitantes apresentaram as propostas em conformidade. Finalizada a análise e classificadas as propostas, a Pregoeira declarou aberta a fase de lances verbais. Os lances ofertados para cada item constam abaixo:



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
 Comissão Permanente de Licitação



| Nº | DESCRIÇÃO DE ITENS | QUANT. | UNIDADE | AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP | AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME | AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP |
|----|--------------------|------------|------------|---|-----------------------------------|---------------------------------|
| 01 | GASOLINA COMUM | 45.660 | LITROS | 4,50 | 4,44 | 4,51 |
| | | | RODADA 1 | | | 4,43 |
| | | | | DECLINO U | | |
| | | | | | 4,42 | |
| | | | RODADA 2 | | | DECLINOU |
| | | | NEGOCIAÇÃO | | 4,41 | |
| | | | DECALRAÇÃO | | INABILITADA | |
| | | | NEGOCIAÇÃO | | | 4,41 |
| | | | DECALRAÇÃO | | | VENCEDORA |
| | | | | | | HABILITADA |
| 02 | DIESEL COMUM | 104.253,77 | LITROS | 3,52 | 3,45 | 3,50 |
| | | | RODADA 1 | 3,44 | | |
| | | | | | | 3,43 |
| | | | | | 3,42 | |
| | | | RODADA 2 | DECLINO U | | |
| | | | | | | 3,41 |
| | | | | | DECLINOU | |
| | | | DECALRAÇÃO | | | VENCEDOR |
| | | | | | | HABILITADA |
| 03 | DIESEL S10 | 70.800 | LITROS | 3,57 | 3,50 | 3,59 |
| | | | RODADA 1 | | | 3,49 |
| | | | | 3,48 | | |
| | | | | | 3,47 | |
| | | | RODADA 2 | | | 3,46 |
| | | | | 3,45 | | |
| | | | | | 3,44 | |
| | | | RODADA 3 | | | DECLINOU |
| | | | | 3,43 | | |
| | | | | | 3,42 | |
| | | | RODADA 4 | DECLINO U | | |
| | | | DECALRAÇÃO | | INABILITADA | |
| | | | NEGOCIAÇÃO | A licitante declarou não ter margem para desconto manente o último lance ofertado de 3,43 | | |
| | | | DECLARAÇÃO | VENCEDORA | | |
| | | | | HABILITADA | | |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



Na sequência, passou-se para próxima fase, DA HABILITAÇÃO. Realizada a abertura do envelope das licitantes vencedoras, a Pregoeira repassou a documentação para visto de todos os presentes. Após, passou para análise dos documentos apresentados, ocasião em que a Pregoeira e a equipe de apoio constatou que a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME apresentou Certidão Simplificada desatualizada, uma vez que fora efetuado a consulta no site da JUCEPA e comprovado que no dia 21/03/2017, foi efetuado um arquivamento sob o nº 20000512312; apresentou Certificado de combate a incêndio emitido em nome da empresa, sendo que este, não consta o período em que foi realizado o curso, descumprindo com o item 4.2.4.3,c) da NBR 14276/1999; fora observado ainda que não consta o registro do instrutor, uma vez que se trata de “bacharelado” ou seja está cursando, não existindo registrado do profissional no órgão competente, o que estaria em desacordo com o item 4.2.4.3,d) da norma. Dito isto a Pregoeira concedeu oportunidade aos presentes momento em que a licitante AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP se manifestou alegando que a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME, apresentou o Certificado do Corpo de Bombeiro, com o endereço divergindo dos informados nos demais documentos. Ao verificar o documento questionado foi constatado que de fato o endereço constante do documento não coincide com os demais, deixando a dúvida de ter de fato havido fiscalização no prédio onde funciona a empresa. Diante dos vícios apontados pela equipe de apoio, a pregoeira declarou a licitante AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME INABILITADA e a licitante AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP habilitada por apresentar todos os documentos em conformidade com o edital. Com a inabilitação da licitante, a Pregoeira convocou as segundas colocadas. Tendo em vista que a licitante remanescente para o item 01, hora já declarada habilitada, a Pregoeira requereu da licitante que mantivesse o preço ofertado pela licitante inabilidade, qual seja, R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) para o item 01 (gasolina comum). Na sequência a Pregoeira passou para abertura do envelope de habilitação da licitante AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP, sendo esta a segunda colocada para o item 03. Aberto o envelope de habilitação passou para visto e conhecimento dos presentes. Feito isto a Equipe de Pregão procedeu a análise, momento em que foi constatado que a licitante apresentou todos os documentos em conformidade ao edital. Dada a oportunidade para se manifestarem os representantes das demais licitantes afirmaram que não encontraram nenhum vício relevante nos documentos. Finalizada a discussão a Pregoeira declarou habilitada a licitante AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP. No que diz respeito ao preço, a licitante AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP alegou que não teria margem para cobrir o preço ofertado pela licitante inabilitada, mantendo seu último lance ofertado. Anunciada sua decisão a Pregoeira declara aberta oportunidade para que os licitantes manifestem intenção de recorrer contra as decisões tomadas na sessão, momento em que todos declaram estar de acordo com as decisões tomadas e abriram mão do seu direito de recorrer. Nada mais havendo a ser tratado, às 13h:46min encerrou-se os trabalhos e lavrou se a presente ata que vai assinada pelos licitantes presentes, Pregoeira e Equipe de Apoio.

Cleudence Bonfim de Macedo
Pregoeira
Decreto n. 884/2017-GP

Equipe de Pregão:

Romulo Nunes de Sousa

Tiarles da Silva Santana

Licitantes:

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA-ME

AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA-EPP

AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA-EPP